



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI - BA

A Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 0001 DE 01 DE JANEIRO DE 2025



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Maria Betivania Lima Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Araci - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



2

DECRETO Nº 0001 DE 01 DE JANEIRO DE 2025

Estabelece normas e diretrizes para o registro de atos normativos de competência dos órgãos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A **PREFEITA DE ARACI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, bem como, pela Lei Orgânica do Município, e ainda;

CONSIDERANDO, necessidade de manutenção da numeração sequencial das leis, Decretos normativo e portarias, tendo em vista que a não execução da mesma ocorreria em possível duplicidade numérica dos mesmos, bem como;

CONSIDERANDO, a necessidade de aumentar a eficácia e efetividade dos atos administrativos do Poder Executivo da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, o caput do artigo 37 da Constituição Federal que elenca de forma explícita os princípios basilares do poder público sendo um deles a da eficiência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido normas e diretrizes para o registro de atos normativos do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Consideram-se atos normativos para efeitos deste Decreto as Leis, os decretos, as Portarias, as Instruções Normativas, as Resoluções e outros documentos necessários para regulamentação dos atos do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - As Leis Complementares e Ordinárias, terão numeração sequencial, em continuidade às séries já existente, a partir do último número tombado em 2024, seguido do ano de referência, qualquer que seja a sua iniciativa, pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Os Decretos serão:

I - Numerados, de forma sequencial, antecedidos da expressão **“Normativo”** seguido do ano de referência, quando tratarem de atos normativos de caráter geral e abstrato, em regulamentação ou execução de Lei;

II - Numerados, de forma sequencial, seguido do ano de referência, antecedidos da expressão **“Financeiro”**, quando referentes aos atos que contenham regras de caráter financeiros, a exemplo daqueles relativos à abertura de crédito, quadro de detalhamento de despesas, limitação de empenhos, execução financeira, dentre outros; e

III - Numerados, de forma sequencial, seguido do ano de referência, antecedidos das letras **“NE” (Numeração Especial)**, quando referentes aos atos que contenham regras de caráter singular, dentre eles os decretos relativos a declaração de utilidade pública, declaração de interesse social, declaração de situação de emergência, reconhecimento de instituições de ensino, luto oficial,

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



3

composição de delegações, criação de colegiados, calamidade pública, dos atos e decretos pessoais e os de provimento, exoneração e vacância de cargo público.

Parágrafo Único - Os decretos de que tratam os incisos I, II e III terão início no primeiro dia útil do início da gestão do novo governo, reiniciando-se a numeração a cada gestão.

Art. 4º - Os secretários municipais e a eles equiparados, no âmbito de suas respectivas competências, poderão editar Portarias e Editais visando regulamentar matérias administrativas com efeitos *interna corporis*, como organização administrativa, lotação e designação de pessoal, instruções específicas ou determinações, podendo ser editadas portarias conjuntas para tratar de matéria de competência de duas ou mais secretarias.

Parágrafo Único - As portarias e editais serão numeradas de forma sequencial, no âmbito de cada órgão, seguido do ano de referência.

Art. 5º - Os órgãos executivos e de controle, poderão editar ainda, Instruções Normativas, estabelecendo procedimentos e rotinas a serem adotados no âmbito da administração pública municipal.

Parágrafo Único - As Instruções Normativas produzirão efeitos a todos os órgãos da administração municipal.

Art. 6º - Os órgãos colegiados que integram o Poder Executivo, terão suas deliberações tomadas por Resolução, nas matérias de sua competência deliberativa, sendo as demais deliberações necessariamente aprovadas por Decreto.

Art. 7º - As Instruções Normativas e Resoluções, no âmbito de cada órgão, serão numeradas de forma sequencial, seguido do ano de referência, sempre com a identificação do órgão do qual emana o ato.

Art. 8º - As Portarias e Instruções Normativas editadas conjuntamente, deverão conter em sua identificação, a expressão “Conjunta”.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Araci, Bahia, em 01 de janeiro de 2025.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal

2

